



Lei Municipal nº 1.111/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROVER TRANSPORTE PARA
ESTUDANTES MATRICULADOS EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de transporte alunos de baixa renda ou servidores públicos municipais regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior sediada fora do Município de Gameleira.

Art. 2º. O beneficiário de baixa renda deverá firmar declaração de pobreza, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- I - Parecer assistencial emitido por Assistente Social do Município;
- II - Comprovante de residência no Município de Gameleira-PE;
- III - Cópia de seu CPF e RG.

Art. 3º. O beneficiário servidor público deverá apresentar solicitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de:

- I - Certidão de vínculo funcional junto ao Município de Gameleira-PE, emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - Cópia de seu CPF e RG.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 20 de fevereiro de 2013.


YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA



Lei Municipal nº 1.111/2013, de 20 de fevereiro de 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROVER TRANSPORTE PARA
ESTUDANTES MATRICULADOS EM
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de transporte alunos de baixa renda ou servidores públicos municipais regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou superior sediada fora do Município de Gameleira.

Art. 2º. O beneficiário de baixa renda deverá firmar declaração de pobreza, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- I - Parecer assistencial emitido por Assistente Social do Município;
- II - Comprovante de residência no Município de Gameleira-PE;
- III - Cópia de seu CPF e RG.

Art. 3º. O beneficiário servidor público deverá apresentar solicitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada de:

- I - Certidão de vínculo funcional junto ao Município de Gameleira-PE, emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II - Cópia de seu CPF e RG.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 20 de fevereiro de 2013.


YÊDA AUGUSTA SANTOS DE OLIVEIRA
PREFEITA